



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

## **Lei nº2.380/2012**

Assim, ainda, o Município de Itapecerica - MG, através do Chefe do Poder Executivo, autorizado a assinar todos os documentos necessários à execução da presente Lei, inclusive as escrituras públicas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor em contrário.

**Autoriza a cessão de direito real de uso de imóvel para instalação de indústria, no Distrito Industrial, desta cidade e dá outras providências.**

Itapecerica, 14 de junho de 2012

Lindolfo Penna Pereira

A Câmara Municipal de Itapecerica - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Itapecerica, autorizado a ceder direito real de uso de área de 1.265,00 m<sup>2</sup> (Hum mil duzentos e sessenta e cinco metros quadrados), no Distrito Industrial, desta cidade, à firma José Maria de Oliveira - ME, inscrito no CNPJ sob o nº04.324.296/0001-57, situada à rua Vicente Gomes de Carvalho, nº25, bairro Bom Jesus.

**Parágrafo Único** - A área, de que trata o artigo, confronta-se pela frente com a Rua Hum, numa extensão de 11,10m; pelos fundos com o lote 01 numa extensão de 22,50m, pela esquerda com Suprecon Pré-Fabricados de Concreto Ltda numa extensão de 66,00m, pela direita parte da rua Hum confrontando com o lote 03 numa extensão de 35,60m; volta à esquerda confrontando com o lote 03 numa extensão de 16,60m, até a divisa de Castro Móveis Ltda.

**Art. 2º** - A empresa tem o prazo de 90 (noventa) dias, para dar início às obras de construção da indústria e 180 (cento e oitenta) dias para iniciar as operações de produção.

**Art. 3º** - Não iniciadas as obras mencionadas no caput do artigo anterior ou não construída a empresa nos prazos previstos no mesmo artigo ou, ainda, a paralisação de seu funcionamento ou de suas atividades, a qualquer tempo, por período superior a 06 (seis) meses, implicará em reversão, automática, do terreno à Prefeitura Municipal, com todas as benfeitorias, porventura existentes, as quais passarão a integrar o patrimônio municipal, sem direito a indenização de qualquer espécie.

**Art. 4º** - A concessão de que trata a presente Lei é de caráter exclusivo para os fins a que se destinam devendo ser comunicadas, previamente, a concedente quaisquer alterações nos objetivos sociais da concessionária, para exame e aprovação, sob pena de aplicar-se o disposto no artigo anterior.

**Art. 5º** - A presente cessão não pode ser negociada e nem ser transferida a terceiros, a qualquer tempo, sem prévio exame e aprovação da concedente, sob pena de nulidade aplicando-se na ocorrência desta hipótese, o disposto no artigo 3º.

**PUBLICADO EM:**

14 / 06 / 12



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

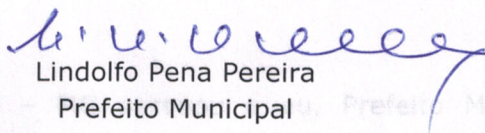
ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

**Lei nº 12 - Art. 6º** - Fica, ainda, o Município de Itapecerica - MG, através do Chefe do Poder Executivo, autorizado a assinar todos os documentos necessários à execução da presente Lei, inclusive as escrituras públicas

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapecerica, 14 de junho de 2012

  
Lindolfo Pena Pereira  
Prefeito Municipal

A Câmara Municipal de Itapecerica - Prefeito Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Itapecerica, autorizado a ceder direito real de uso de área de 1.265,00 m<sup>2</sup> (Um mil duzentos e sessenta e cinco metros quadrados), no Distrito Industrial, desta cidade, à firma José Maria de Oliveira - ME, inscrito no CNPJ sob o nº04.324.296/0001-57, situada à rua Vicente Gomes de Carvalho, nº25, bairro Bom Jesus.

**Parágrafo Único** - A área, de que trata o artigo, confronta-se pela frente com a Rua Hum, numa extensão de 11,10m; pelos fundos com o lote 01 numa extensão de 22,50m, pela esquerda com Suplecon Pré-Fabricados de Concreto Ltda numa extensão de 66,00m, pela direita parte da rua Hum confrontando com o lote 03 numa extensão de 35,60m; volta à esquerda confrontando com o lote 03 numa extensão de 16,60m, até a divisa de Castro Móveis Ltda.

**Art. 2º** - A empresa tem o prazo de 90 (noventa) dias, para dar início às obras de construção da indústria e 180 (cento e oitenta) dias para iniciar as operações de produção.

**Art. 3º** - Não iniciadas as obras mencionadas no caput do artigo anterior ou não construída a empresa nos prazos previstos no mesmo artigo ou, ainda, a paralisação de seu funcionamento ou de suas atividades, a qualquer tempo, por período superior a 06 (seis) meses, implicará em reversão, automática, do terreno à Prefeitura Municipal, com todas as benfeitorias, porventura existentes, as quais passarão a integrar o patrimônio municipal, sem direito a indenização de qualquer espécie.

**Art. 4º** - A concessão de que trata a presente Lei é de caráter exclusivo para os fins a que se destinam devendo ser comunicadas, previamente, a concedente quaisquer alterações nos objetivos sociais da concessionária, para exame e aprovação, sob pena de aplicar-se o disposto no artigo anterior.

**Art. 5º** - A presente cessão não pode ser negociada e nem ser transferida a terceiros, a qualquer tempo, sem prévio exame e aprovação da concedente, sob pena de nulidade aplicando-se na ocorrência desta hipótese, o disposto no artigo 3º.

